

3 — Prazo de validade — o presente concurso visa o provimento do mencionado lugar e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Remunerações e condições de trabalho — escalão 1, índice 610, a que corresponde 2.035,02 euros, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local;

5 — Legislação aplicável — Decretos-Lei n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99 de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 409/91, de 17 de Outubro, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as devidas alterações, 442/91 de 15 de Novembro com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

6 — Conteúdo funcional — Gestão das Zonas Industriais do Concelho; Cooperação com outras regiões dentro e fora da U.E.; Elaboração de candidaturas e acompanhamento da execução dos respectivos projectos a programas nacionais e comunitários; Elaboração de estudos e diagnósticos da situação sócio-económica do concelho; Promoção concelhia, apoio ao associativismo, organização de feiras, congressos e seminários, Planos de Desenvolvimento Regional e Local, elaboração do Plano de Actividades; Acompanhamento de todos os projectos inovadores e que concorram para o desenvolvimento sustentável do concelho e da região, entre outros.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Licenciatura em área adequada ao conteúdo funcional e ser detentor da categoria de Técnico Superior Principal com pelo menos três anos de serviço, classificados de Muito Bom, ou cinco anos classificados de Bom, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 19 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, para Praça da República, 7830-389 Serpa, dele devendo constar:

a) Identificação completa (nome completo, estado civil, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada e indicação do código postal, número de telefone, se o houver, e número fiscal de contribuinte);

b) Habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal;

d) Referência ao lugar a que concorre, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Curriculum vitae, devidamente assinado e datado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

d) Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, especificando, de forma inequívoca, a categoria que detém, o serviço a que pertence, a existência e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho relevantes para o concurso.

8.3 — Os funcionários pertencentes ao quadro privativo da Câmara Municipal de Serpa são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para admissão ao concurso, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral. As candidaturas que não obedecerem aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

10 — Métodos de selecção — a avaliação curricular será efectuada mediante concurso de provas públicas e consistirá na apreciação e descrição do currículo profissional.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção bem como o sistema da classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10.2 — A classificação final dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores e a estabelecer nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será conforme consta da acta a que alude no ponto anterior e resultará da média aritmética simples das classificações parcelares obtidas em cada um dos factores de avaliação da apreciação e discussão pública do currículo, sendo que cada um deles será

pontuado de 0 a 20 valores. Considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

11 — O júri do concurso será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr. José Duarte da Silva Sesinando, Vereador da Câmara Municipal.

Vogais Efectivos — Arq.ª Maria Manuel dos Anjos Oliveira, Coordenadora do Gabinete do Património Cultural Construído (*) e Dr.ª Norine da Cruz Brito, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa.

Vogais suplentes — Dr.ª Alzira dos Santos Baixinho Pê Leve Figueira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças e Arq.ª Paula Cristina Vieira da Silva Estorninho, Técnica Superior Assessor (Arquitectura).

(*) Vogal substituto do presidente.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final dos concorrentes serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, se o número de candidatos for igual ou superior a 100, se o número for inferior a 100, serão as referidas listas afixadas nos Paços do Município de Serpa e os candidatos notificados através de ofício registado.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

300925566

Aviso (extracto) n.º 26874/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos e em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que, por meus despachos de 22 de Setembro de 2008, procedi à reclassificação profissional dos funcionários abaixo indicados, com base na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

Domingos Duarte Perpétua Estrela, Auxiliar de Serviços Gerais, posicionado no escalão 1, índice 128, para Operário Altamente Qualificado (Operador de Estações Elevatórias, Tratamento ou Depuradoras, escalão 1, índice 189).

António José Carrasco Palma, Auxiliar de Serviços Gerais, posicionado no escalão 1, índice 128, para Operário Qualificado (Jardineiro), escalão 1, índice 142.

Os funcionários deverão assinar o respectivo termo de aceitação de nomeação na categoria em que foram reclassificados, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, ficando exonerados do lugar que actualmente ocupam à data da aceitação da nomeação do novo lugar.

(Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

30 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

300925647

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 26875/2008

Reclassificação profissional

(Nomeação Definitiva)

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, alínea a) e 118.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por meu despacho, de 23 de Outubro de 2008, Sandra Cristina Braz Duarte, foi

nomeada definitivamente mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe da carreira de Técnico Superior Economista findo o período de nomeação em comissão de serviço extraordinária, com posicionamento no escalão 1, índice 400, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 3.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável por expressa remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

24 de Outubro de 2008. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias*.

300921912

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 26876/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara, de 1 de Outubro de 2008, e na sequência de despacho da Exm.ª Senhora Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de 3 de Setembro de 2008, foi determinada, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a reclassificação profissional de Pedro António Santos Soares Alves, Professor do Ensino Básico da Escola Básica 2/3 de Almodôvar, posicionado no escalão 5, índice 188 do Estatuto do pessoal docente, para a categoria de Técnico Superior de Educação Física e Desporto de 1.ª Classe, posicionado no escalão 3, índice 500, de acordo com o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi consultada a bolsa de emprego público; verificando-se a existência de pessoal em situação de mobilidade especial, foi publicitada a respectiva oferta de emprego, em 11 de Março de 2008 — referência P20081652, à qual não foi formalizada qualquer candidatura. (Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

Mais se torna público, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foi simultaneamente autorizada a transferência do referido funcionário, a fim de exercer funções nesta autarquia.

O funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

2 de Outubro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

300923232

Aviso n.º 26877/2008

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Sintra tomada na sua reunião ordinária de 8 de Outubro de 2008, foi aprovado, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dos artigos 117 e 118.º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 (trinta) dias o Projecto de Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente Aviso para todos os efeitos legais, se encontra disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

22 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, veio estatuir sobre o novo regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, dispondo ainda relativamente ao regime aplicável aos recintos e feiras onde a mesma se realiza.

Com a publicação e entrada em vigor do diploma precedente foi revogado o Decreto-Lei n.º 252/86 de 25 de Agosto, com suas alterações, que constituía a base legal do Regulamento de Feiras de 15 de Junho de 1993 e do Regulamento de venda por produtores agrícolas junto a mercados municipais de 21 de Maio de 1993, sendo assim elaborado um novo Regulamento abrangendo todas as matérias de competência Municipal integrantes do novo regime jurídico.

Tendo em conta a experiência adquirida no âmbito do Regulamento de Feiras anterior foi considerado importante que as Freguesias continuassem a ter um papel na gestão das feiras dado que, numa lógica de proximidade com os equipamentos e seus utilizadores profissionais ou consumidores, a sua actividade sempre redundou em ganhos de eficiência na prestação dos serviços e proximidade nas relações interpessoais estabelecidas, cumprindo, concomitantemente com imperativos de desburocratização e simplificação administrativa.

O presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, designadamente da Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa, Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Diversitamentos e Espectáculos, Associação Comercial e Industrial de Sintra, Deco — Associação Nacional de Defesa do Consumidor, tendo o mesmo sido simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Feiras do Município de Sintra.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 7.º, 21.º, 23.º, e 29.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, e das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53 e do n.º 6 do artigo 64, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece e define de modo complementar ao Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, as regras a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes no Município de Sintra, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;

2 — O regulamento aplica-se às feiras existentes na circunscrição territorial do Município de Sintra, independentemente da sua periodicidade;

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação referido no número anterior:

a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Os mercados municipais.

4 — Compete à Câmara Municipal autorizar a realização de feiras;